Anexo II a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 57.631, de 17 de março de 2017
Pedido de Reprogramação de Cotas – PRC
(Anexo II do Decreto nº 57.578, de 13 de janeiro de 2017)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO MUNICIPAL - SUPOM
COORDENADORIA DO ORÇAMENTO - CGO

PEDIDO DE REPROGRAMAÇÃO DE COTAS - PRC

Processo SEI nº	Objeto da Contratação	Nº da Nota de Empenho/Reserva	Justificativa	Evolução da Liquidação da Despesa											
				Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PROGRAMAÇÃO DE COTAS	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
A - Programação Atual de Cotas (Total de Cotas Liberadas)												
B - Valores já Empenhados - Parcelas mês a mês												
C - Valores a Empenhar - mês a mês												
D - Necessidade de Cotas mês a mês (B+C)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E - Excedente / Necessidade de Cotas (A-D)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
F - Antecipação/Remanejamento de Cotas*												
G - Nova Programação de Cotas após Ajuste (A+F)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
H - Comparativo Evolução da Liquidação x Nova Programação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE

RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

Anexo III a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 57.631, de 17 de março de 2017
Pedido de Movimentação Orçamentária - PMO
(Anexo III do Decreto nº 57.578, de 13 de janeiro de 2017)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO MUNICIPAL - SUPOM
COORDENADORIA DO ORÇAMENTO - CGO

PEDIDO DE MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nº Processo SEI:

Atividade/Projeto/Operação Especial	Dotação Orçamentária	Congelar	Descongelar	Descongelar/ Anular	Anular	Suplementar
Total		-	-	-	-	-

PROGRAMAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO - DESCONGELAMENTO

UO	Fonte	PAPA	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
															-

PROGRAMAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO - SUPLEMENTAÇÃO

UO	Fonte	PAPA	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
															-
															-

JUSTIFICATIVA:

DECRETO Nº 57.632, DE 17 DE MARÇO DE 2017

Confere nova normatização ao Programa Leve Leite, instituído pelo Decreto nº 35.458, de 31 de agosto de 1995.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir para o pleno desenvolvimento físico e nutricional das crianças no período da Primeira Infância na Cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO que as crianças provenientes de famílias de baixa renda, bem como as crianças com deficiência, estão sujeitas a situações de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que em 1995, ano em que o Programa Leve Leite foi instituído, vivia-se outra realidade em termos de Segurança Alimentar e Nutricional na Cidade;

CONSIDERANDO mostrar-se imprescindível a adequação da quantidade de fórmulas infantis e leite em pó integral a ser distribuída, para complementar o Programa de Alimentação Escolar, que já contempla boa parte da necessidade diária de nutrientes,

D E C R E T A:

Art. 1º O Programa Leve Leite, instituído pelo Decreto nº 35.458, de 31 de agosto de 1995, passa a ser regulado de acordo com as disposições deste decreto, destinando-se ao atendimento das crianças moradoras no Município de São Paulo em idade de creche e pré-escola ou em situação de vulnerabilidade, na seguinte conformidade:

I - crianças em idade de creche e pré-escola, de acordo com a idade definida para matrícula no Sistema Municipal de Educação, matriculadas ou não na Rede Municipal de Ensino de São Paulo e cujas famílias estejam com cadastro ativo no Cadastro Único para Programas Sociais, nos termos da legislação correspondente;

II - crianças com deficiência matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A distribuição de leite aos beneficiários do Programa Leve Leite deverá obedecer à proporção de:

I - para crianças em idade de creche e pré-escola matriculadas na Educação Infantil (CEIs Municipais e CEIs da Rede Parceira, CEMEI, CECIs, CCIs, EMEIs e EMEBSs) da Rede Municipal de Ensino, cujas famílias estão no Cadastro Único para Programas Sociais:

a) bebês de 4 (quatro) a 12 (doze) meses: 1Kg ou quantidade superior conforme acomodação da embalagem de fórmulas infantis por mês;

b) crianças acima de 1 (um) ano em idade de creche e pré-escola: 1Kg de leite em pó integral por mês;

II - para crianças em idade de creche e pré-escola não matriculadas na Rede Municipal de Ensino, cujas famílias estão no Cadastro Único para Programas Sociais:

a) bebês de 4 (quatro) a 12 (doze) meses: 2Kg de fórmulas infantis por mês;

b) crianças acima de 1 (um) ano em idade de creche e pré-escola: 2Kg de leite em pó integral por mês;

III - para crianças com deficiência, matriculadas na Rede Municipal de Ensino, na educação infantil e no ensino fundamental, do primeiro ao quinto ano:

a) bebês de 4 (quatro) a 12 (doze) meses: 1Kg ou quantidade superior conforme acomodação da embalagem de fórmulas infantis por mês;

b) crianças acima de 1 (um) ano em idade de creche, pré-escola e do primeiro ao quinto ano do ensino fundamental: 1Kg de leite em pó integral por mês.

Art. 3º O benefício de que trata este decreto será distribuído no período de janeiro a dezembro, observadas as fases de implantação do Programa.

Art. 4º A implantação do Programa Leve Leite será realizada em duas fases, abrangendo, incialmente, as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação a aquisição e distribuição do leite em pó integral e fórmula infantil aos beneficiários matriculados na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º No ato da matrícula os pais ou responsáveis legais pela criança deverão optar pelo recebimento do benefício nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Caberá às Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, a partir da publicação deste decreto, para o ano letivo de 2017, promover o registro das solicitações de que trata § 1º deste artigo.

Art. 6º A comprovação de troca ou comercialização dos produtos do Programa Leve Leite pela família implicará na suspensão do benefício por um ciclo de entrega e, se reincidente, na exclusão do Programa.

Art. 7º Compete à Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE, da Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento da execução do Programa Leve Leite e seu monitoramento.

Art. 8º A segunda fase do Programa Leve Leite, relativa às crianças em idade de creche e pré-escola inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais e não matriculadas na Rede Municipal de Ensino, deverá ser promovida em até 120 (cento e vinte) dias da data de publicação deste decreto, com a implantação de programa específico.

Parágrafo único. O programa de que trata o "caput" deste artigo deverá ser formulado e executado conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Educação, da Saúde, de Assistência e Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 9º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 35.458, de 31 de agosto de 1995.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de março de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de março de 2017.

PORTARIAS

PORTARIA 69, DE 17 DE MARÇO DE 2017

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I – Designar para integrar o Grupo Técnico de Trabalho da Operação Urbana Centro, nos termos do artigo 17, § 3º da Lei 12.349, de 06 de junho de 1997, os seguintes membros:

São Paulo Urbanismo – SP URBANISMO
Titular: Eneida R. Belluzzo Godoy Heck
Suplente: Fabrizio Lucas Rosati
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
Titular: Patrícia Marra Sepe
Suplente: Denise Gonçalves Lima Malheiros
Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB
Titular: Renata Maria Ramos Soares
Suplente: Julliechristi Gonçalves de Paiva Bavaresco Dalefi
Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais - SMPR
Titular: Eduardo Odloak
Suplente: Reginaldo José Fazzion
Secretaria Municipal de Serviços e Obras – SMSO
Titular: Denise Lopes de Souza
Suplente: Julia Coelho Dourado
Secretaria Municipal de Cultura – SMC
Titular: Valdir Arruda
Suplente: Raquel Furtado Schenkman Contier
Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT
Titular: Elia Albuquerque Rocha
Suplente: Regina Maiello Villela

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias 287-PREF de 02 de julho de 2015, 154-PREF de 06 de maio de 2016 e 280-PREF de 28 de julho de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de março de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

2014-0.053.573-1 - KAMAN EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - Comunicação de Pequena Reforma - I – À vista dos elementos constantes do Processo Administrativo 2014-0.053.573-1, em especial as manifestações da Prefeitura Regional da Sé à fl. 104, da SMUL-G à fl. 119, da Assessoria Técnica da SGM/AJ às fls. 108/110 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. 111/111 e 122/123, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por KAMAN EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., com fulcro no item 4.1.1.1 do Capítulo 4 do Anexo I da Lei municipal 11.228/92 e inciso II do item 4.A.8 do Decreto municipal 32.329/92, indeferindo-se, consequentemente, o Pedido de Comunicação de Pequena Reforma. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

2013-0.233.113-9 - FCB CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - Pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Reforma - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações de SERVIN e SMUL-G, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por FCB CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, por afronta ao que estabelece a alínea "b" do inciso I do § 2º do artigo 3º do Decreto 44.703/04 e por não cumprimento à cláusula quarta do Termo de Compromisso de Pagamento Parcelado do Valor da Outorga Onerosa assinado pelo recorrente, relativa ao pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Obra Nova em imóvel destinado ao uso de prestação de serviços profissionais, situado na rua Cantagalo, 876, esquina com a rua Majuruna, contribuintes 054.165.0001-6; 054.165.0002-4; 054.165.0003-2; 054.165.0004-0; 054.165.0005-9; 054.165.0007-5; 054.165.0028-8; 054.165.0031-8 e 054.165.0032-6. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

2014-0.175.880-7 - OGLOUYAN e ASSOCIADOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - Pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova - I – À vista dos elementos constantes do Processo Administrativo 2014-0.175.880-7, em especial as manifestações da então SEL às fls. 452/453, 455/455 v., da SMUL às fls. 457/460, da Assessoria Técnica da SGM/AJ às fls. 461/463 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. 464/466, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por OGLOUYAN e ASSOCIADOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., com fulcro no Quadro 04 do Livro V, anexo à Lei municipal 13.885/04, no item 3.6.2.2 do Capitulo 3 do Anexo I da Lei municipal 11.228/92 e no inciso II do item 4.A.8 da Seção 4.A do Anexo 4 do Decreto municipal 32.329/92, indeferindo-se, consequentemente, o Pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

2014-0.189.657-6 - ADRIANA TABOADA OTERO E OUTROS - Pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Reforma - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações de SERVIN e SMUL-G, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por ADRIANA TABOADA OTERO E OUTROS, com base no item 4.1.1.1 da Lei 11.228/92, relativo ao pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Obra Nova em imóvel destinado (a principio) ao uso, como escritórios, consultórios e comércio diversificado, categoria de uso nR2, situado na avenida Rudge, 1034, esquina com a rua Salesópolis, Barra Funda, contribuintes 019.006.001-3; 019.006.0002-1 e 019.006.0003-1. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

2010-0.332.439-4 - Itaú Unibanco S/A e Companhia Mofarrej de Empreendimentos - Comunicação de Pequena Reforma - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por Companhia Mofarrej de Empreendimentos, com fundamento no disposto no item 4.1.1.1, do Capítulo 4, do Anexo I, da Lei 11.228/92, vez que não atendidos os comunicados expedidos para o imóvel localizado na rua Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 1.827, via classificada como estrutural N3, subcategoria de uso NR1, contribuinte 009.052.0005-5, mantido o indeferimento do pedido de regularização. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sábado, 18 de março de 2017 às 03:48:09.